

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0840/2019/SDPG**

Objeto: RETIFICAR em parte a Portaria nº840/2019/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº27567 no dia 14 de agosto de 2019.

□ **ONDE SE LÊ:**

**Art. 4º CONCEDER** ao Defensor Público Eduardo Silveira Ladeia, matrícula 100517, usufruto de 10(dez) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 12.08.2019 à 21.08.2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016, conforme procedimento nº000057/2019.

**Art. 7º CONCEDER** a Defensora Pública Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia, matrícula 100017, usufruto de 25(vinte e cinco) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 14.01.2020 à 07.02.2020, referente ao período aquisitivo 2004/2005, conforme procedimento nº000064/2019.

□ **LEIA-SE:**

**Art. 4º CONCEDER** ao Defensor Público Eduardo Silveira Ladeia, matrícula 100517, usufruto de 10(dez) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 12.08.2019 à 21.08.2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme procedimento nº000057/2019.

**Art. 7º CONCEDER** a Defensora Pública Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia, matrícula 100017, usufruto de 25(vinte e cinco) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 14.01.2020 à 07.02.2020, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015 e 2015/2016, conforme procedimento nº000064/2019.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2019.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**DECISÕES DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO****JULGADOS EM 15/08/2019**

Procedimento nº. 365416/2019.

Interessado: DP/MT - Conselho Superior DP/MT.

Assunto: Portaria nº. 631/2019/DPG, publicada no D.O Nº. 27. 542 de 10/07/2019, contendo o resultado das inscrições para as vagas de remoções voluntárias editais nº. 02/2019/DPG ao 22/2019/DPG, publicados no D.O Nº. 27.537 de 03/07/2019.

**Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior homologou a lista de inscritos para as vagas de remoções voluntárias editais nº. 02/2019/DPG ao 22/2019/DPG, publicados no D.O Nº. 27.537 de 03/07/2019.”**

Procedimento nº. 4855/2019.

Interessado: DP/MT - Conselho Superior DP/MT.

Assunto: Portaria nº. 0738/2019/DPG - Remoção voluntária edital nº. 23/2019/DPG, publicado no D.O Nº. 27543 de 11/07/2019. Duas retificações, sendo a 1ª. D.O Nº. 27546 de 16/07/2019 e 2ª D. O Nº. 27544 de 12/07/2019. Lista das inscrições portaria nº. 0736/2019/DPG de 31/07/2019 D.O. 27557.

**Decisão: “A unanimidade, o Conselho Superior homologou a lista de inscritos da remoção voluntária edital nº. 23/2019/DPG, publicado no D.O Nº. 27543 de 11/07/2019.”**

Procedimento nº. 369618/2019.

Interessado: Assessoria Especial DP/MT/ Sr. João Vitor Ferreira.

Assunto: Formação de Comissão de Concurso Público para cargos de apoio DP/MT.

**DECISÃO: “O Conselho Superior acatou os três nomes indicados nos autos após apreciação dos documentos (currículos e fichas funcionais), sendo eles: Sra. Aline Regina Santana de Carvalho, Sr. João Maia de Oliveira e Sr. Marcus Vinicius Souza Ventura, indicando o servidor, Sr. João Vitor Ferreira, como servidor suplente, bem como, o Colegiado, definiu ainda, que o Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, comporá como membro a comissão do concurso público que será presidida pelo Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, devendo constar como Defensores Públicos suplentes: a Conselheira e Defensora Pública, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro e o Presidente da AMDEP e Defensor Público, Dr. João Paulo Carvalho Dias. Fica registrada a autorização realizada**

**nesta data pelos membros do Conselho Superior ao Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, a indicação de mais suplentes caso seja necessário. O Processo seguirá à Administração Superior para publicação de portaria e demais diligências acima descritas necessárias ao prosseguimento do feito.”**

Procedimento n. 300424/2019.

Interessados: DP/MT. Dr. Leandro Jacometti de Oliveira.

Assunto: Alteração das atribuições Núcleo de Nova Xavantina/MT.

Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Gisele Chimatti Berna

**DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior deferiu o pleito dos proponentes nos moldes do voto da Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, in verbis: “Em minuciosa análise, observo que o núcleo da Defensoria Pública de Nova Xavantina/MT é composto por duas Defensorias Públicas, uma com atribuição junto à 1ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Nova Xavantina; e a outra com atribuição junto à 2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Nova Xavantina, conforme previsão na Resolução 101/2018 CSDP. Observa-se que os requerentes querem a especialização das Defensorias Públicas, em cível e criminal, o que esta Relatora entente possível e ainda, entende que o trabalho especializado contribui para o melhor desempenho das funções, bem como desenvolve as aptidões de cada Defensor de cada área, pois dificilmente alguém será especialista em todas as matérias e temas do Direito. Entretanto, entendo que a divisão das atribuições de tais Defensorias podem ser melhor compreendidas da seguinte forma: 1ª Defensoria: atuação perante a 1ª e 2ª Varas em matéria cível (inclusive Infância e Juventude), Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, Diretoria do Foro; atendimento ao público e propositura de ações iniciais na área cível. 2ª Defensoria: atuação perante a 1ª e 2ª Varas em matéria criminal (inclusive Infância e Juventude infracional), Juizado Especial Criminal, Audiências de Custódia, atendimento à Cadeia Pública local, atendimento ao público afeto à área criminal. Desta forma, as atribuições do núcleo de Nova Xavantina se especializam em cada Defensoria, e a redação das atribuições segue o padrão que já vem sendo utilizado na divisão das atribuições de outros núcleos. VOTO. Diante de todo o exposto, voto pela modificação das atribuições do núcleo de Nova Xavantina, nos termos propostos por esta relatora”.**

Procedimento nº. 274658/2019.

Interessado: DP/MT - Dr. Danilo Augusto Rocha Pinheiro, Diogo Madrid Horita, Gonçabert Torres de Paula e Josiane Alves Barros.

Assunto: Complementação da Resolução nº. 90/2017- Atuação perante as Justiças: Federal, Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e Instâncias Administrativas da União ou de Competência a elas delegadas da Defensoria Estadual. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico Dorileo.

**DECISÃO: “ À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator pelo indeferimento da pretensão trazida pelos dignos colegas, porquanto, como já mencionado alhures, a Lei Complementar Federal nº 80/94 já disciplina o assunto e resguarda a segurança jurídica reivindicada.”**

Procedimento nº. 214038/2019 apensos 447465/2018 e 169729/2015.

Interessado: DP/MT- Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo.

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o sistema SICAD no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos.

**DECISÃO: “A unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a minuta apresentada pela Corregedoria-Geral com as alterações propostas pela Conselheira Relatora Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, in verbis: Resolução nº.115/2019/CSDP/MT. Regulamenta o uso do SICAD no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras deliberações. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e alterações legislativas), em seu artigo 15 e artigo 21, I, IX, XXX e XXIV, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins; CONSIDERANDO o desenvolvimento do Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - SICAD -, que visa a informatizar a atividade fim; CONSIDERANDO que o SICAD abrange, dentre outras funcionalidades, o preenchimento do Relatório Mensal de Atividades - RMA - bem como seu envio à Corregedoria-Geral; CONSIDERANDO que o SICAD se encontra em processo de reformulação visando a implantação de melhorias técnicas; CONSIDERANDO a necessidade de criação de comitê gestor do SICAD; CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras disciplinadoras acerca do uso do SICAD, RESOLVE: Do SICAD Art. 1º. O Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública - SICAD - é o software desenvolvido**

pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso destinado ao auxílio da atividade fim bem como gerenciamento do Relatório Mensal de Atividades de RMA - dos Defensores Públicos. Do CAPSI Art. 2º. O SICAD será gerenciado pelo Comitê de Avaliação Permanente do Sicad - CAPSI, composto pelo Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral, Segundo Subcorregedor-Geral e Secretário Executivo de Administração da Defensoria Pública, como membros natos, e por 03 (três) Defensores Públicos estáveis na carreira, integrantes da primeira instância, e um Analista de Sistema, funcionário efetivo, nomeados pelo Defensor Público-Geral. Parágrafo único. O CAPSI será coordenado pelo Corregedor-Geral e, na sua ausência, pelo Primeiro Subcorregedor-Geral e Segundo Subcorregedor-Geral, sucessivamente. Art. 3º. Compete ao CAPSI: I - deliberar sobre a obrigatoriedade do uso e suspensão do SICAD, ressaltando que sua exigência, sempre será procedida pelo treinamento dos usuários, e ainda, de parecer do órgão técnico da Defensoria, sobre a capacidade operacional do núcleo de execução, a saber, capacidade da internet no local. II - promover alterações nas planilhas de RMA; III - efetuar o acompanhamento permanente do SICAD, proferindo decisões acerca das demandas para criação de novas funcionalidades ou mesmo alterações das existentes; IV - recomendar, à Administração Superior, as medidas necessárias junto a área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública visando o bom funcionamento do SICAD; V - emitir parecer, endereçando-o ao Defensor Público-Geral, acerca da viabilidade de compartilhamento de dados do SICAD com outros sistemas. Parágrafo único. As alterações nas planilhas de RMA aprovadas pelo CAPSI serão submetidas a homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 4º. O CAPSI reunir-se-á mediante convocação prévia do Corregedor-Geral ou quando ocorrer solicitação expressa por 1/3 (um terço) dos seus membros, observado o quórum mínimo de maioria simples para abertura dos trabalhos. § 1º. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros, possuindo o coordenador, o voto de qualidade. § 2º. A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto. § 3º. As decisões serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal. Art. 5º. Aos membros do CAPSI é facultado convidar, para participar das reuniões, com direito a voz, Defensores Públicos ou servidores de outros órgãos públicos, quando necessário para discussão de temas específicos. Art. 6º. O coordenador do CAPSI convocará servidor integrante do quadro de servidores da Corregedoria-Geral para secretariar as reuniões, cabendo-lhe lavrar a ata que poderá ser submetida a leitura e assinatura na reunião seguinte. Das normas correlatas ao uso do SICAD Art. 7º. A obrigatoriedade do uso do SICAD obedecerá ao disposto no artigo 3º, inciso I, desta Resolução. § 1º. O Defensor Público não poderá deixar de efetuar o uso contínuo do SICAD, após determinação de obrigatoriedade, salvo motivo de justa causa. § 2º. Entende-se por justa causa a justificativa formalmente encaminhada e aprovada junto ao CAPSI. § 3º. Manifestando-se pela rejeição da justificativa deverá o CAPSI comunicar o fato à Corregedoria-Geral para adoção das providências pertinentes. § 4º. Da decisão proferida pelo CAPSI será o interessado intimado eletronicamente, via e-mail funcional. Art. 8º. É vedado o lançamento indiscriminado de atendimentos via modalidade "Atendimentos Diversos", localizado na coluna à esquerda, dentro de "Atividades Diversas". Parágrafo único. Para efeitos deste artigo compreende-se como "Atendimentos Diversos" aqueles realizados: a) nos casos de atendimentos ocorridos em atividades itinerantes e desde que inexistir estrutura de tecnologia da informação no local a propiciar o pleno uso do SICAD; b) quando em visita em unidade prisional ou unidade de internação. Art. 9º. Ocorrendo hipótese de uma petição contemplar dois ou mais autores ou réus, é obrigatório o prévio cadastro de cada assistido, com abertura de pasta específica, se inexistente, observando-se a ferramenta destinada a efetuar a vinculação das pastas encontrada na aba "Vincular Pasta" localizada Pasta Interna de cada assistido. Parágrafo único. A ferramenta "Vincular Pasta" destina-se a replicar a informação de desenvolvimento de petição, correlata ao RMA, para as demais pastas vinculadas com o propósito de promover a alimentação instantânea de todas as pastas vinculadas sem ocorrer duplicidade de lançamento da atividade de RMA junto à planilha correspondente. Art. 10. A anexação de peças processuais e acordos, correlatos ao preenchimento de atividade de RMA, poderá ser efetuada em arquivo do Word ou PDF. Art. 11. Compete ao Defensor Público promover o envio eletronicamente do Relatório Mensal de Atividades, no prazo preconizado na legislação. § 1º. A avaliação mensal do RMA, a ser efetuada pela Corregedoria-Geral, será realizada igualmente pelo SICAD, em formulário próprio. § 2º. O resultado da avaliação proferida pela Corregedoria-Geral ficará disponível ao Defensor Público para consulta e conhecimento, em campo apropriado, no SICAD. Das Disposições Finais. Art. 12. A Corregedoria-Geral, assessorada por

servidor da área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública, deverá promover a elaboração do manual do usuário bem como editar vídeos explicativos visando a facilitação da compreensão do sistema. Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 91/2017/CSDP."

Cuiabá, 23 de agosto de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**DECISÕES DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Julgados em 16/08/2019.**

Procedimento nº. 253580-2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Propositura de edição de Resolução visando regulamentação da avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira.

**DECISÃO: "O Conselho Superior aprovou a minuta apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, que seguirá para publicação como resolução nº.116/2019/CSDP."**

Procedimento nº. 351286/2018 IV volumes. Interessado: Comarca de Guiratinga/MT. Assunto: Pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar. **DECISÃO: "O Conselho Superior, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional de membro da instituição, com a remessa do feito ao Defensor Público-Geral para edição de portaria inaugural, nos moldes do artigo 145 parágrafo único e ss da LCE Nº.146/2003 alterada pela LCE Nº. 608/2018 com a escolha de comissão para seu processamento."**

Procedimento n. 340237/2019. Assunto: Pedido de afastamento da atuação funcional perante os Plantões durante os finais de semana. Conselheiro (a) Relator (a): Márcio Frederico Dorileo. **DECISÃO: O Conselho Superior, por maioria, entendeu pelo acolhimento parcial do pedido da requerente, e por quatro votos, definiu que a Douta Defensoria Pública requerente deverá trabalhar nos plantões semanais no período diurno das seis às doze horas, e aos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período diurno das 06h às 18h, com a obrigatoriedade de apresentação pela Defensoria Pública requerente, a cada seis meses, de um laudo médico atestando ou não a necessidade para continuidade dessa exceção endereçado ao crivo da Segunda Subdefensoria Público-Geral.**

Procedimento n. 300302/2019. Interessados: Escola Superior da Defensoria Pública - doravante denominada ESDEP-MT. Assunto: Edital para escolha de servidor/a da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com o objetivo de concorrer ao cargo de conselheiro (a) da Escola Superior da Defensoria Pública. Conselheiro Relator, Dr. Paulo da Silva Marquezini. **DECISÃO: "À unanimidade, pelo Colegiado, após análise de inscrição única fora aclamada a servidora pública, Sra. Karise Correia de Lima Crivelli, como Servidora Conselheira da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, seleção regulamentada pelo edital publicado no D.O nº. 27532 de 27/06/2019"**.

Procedimento nº. 303057/2019. Interessado: Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP-MT. Assunto: Edital para escolha de Defensor/a Público/a do Estado de Mato Grosso com o objetivo de concorrer ao cargo de conselheiro (a) da Escola Superior da Defensoria Pública. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira. **Decisão: "À unanimidade, pelo Colegiado foi aclamado o Defensor Público, Dr. Valtenir Luiz Pereira, como Defensor Público Conselheiro da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, seleção regulamentada pelo edital publicado D.O nº. 27532 de 27/06/2019."**

Procedimento nº. 448685/2017 apensos. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2018. Conselheira relatora, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. **DECISÃO: O Conselho Superior, por maioria, deliberou pela união de ambos os processos administrativos disciplinares, sendo eles: nº. 448685/2017 e nº. 510110/2017, com a propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, com voto divergente único da Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. A minuta do Termo de Ajustamento de Conduta segue**